



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
CAMPUS SÃO JOSÉ

## **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA NATUREZA COM HABILITAÇÃO EM QUÍMICA**

### **CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química do Câmpus São José do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
- Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o fórum consultivo e propositivo com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

- Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- a. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
  - b. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
  - c. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
  - d. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

- e. Acompanhar os programas dos componentes curriculares de Projeto Integrador, os Trabalhos de Conclusão de Curso e os Seminários de Avaliação do Curso;
- f. Supervisionar os processos de avaliação do curso definidos pelo colegiado;
- g. Conduzir e acompanhar o processo de atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química será constituído:

- a. Pelo coordenador do curso;
- b. Por 5 (cinco) membros do corpo docente do curso;

Art. 5º Os membros do Núcleo Docente Estruturante deverão ser docentes contratados em regime integral e efetivos do quadro da instituição.

Art. 6º Cinquenta por cento dos professores do NDE devem ter formação equivalente às habilitações específicas do curso.

Art. 7º Os componentes do NDE serão escolhidos por meio de aclamação em reunião docente convocada previamente pelo coordenador do curso.

Art. 8º O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, com renovação de 50% dos seus membros

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 9º Compete ao Presidente do NDE:

- a. Convocar e presidir as reuniões;
- b. Representar o NDE junto a fóruns e órgãos da instituição;
- c. Encaminhar as deliberações do NDE;

- d. Designar o relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

- Art 10° O Núcleo Docente Estruturante irá reunir-se, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, mensalmente, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

## **CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA**

- Art 11° Os membros do NDE serão contemplados com 4 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento das atividades do núcleo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 12° Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza com habilitação em Química e/ou pelo Colegiado do Curso.